JURISPRUDÊNCIA

TC nº72-004.165.05-01

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. AHM. Serviços de limpeza técnica hospitalar. REGULARES. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado: 72.002.056.08-48

2.560ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 14.07.2011.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com o processo TC 72.002.056.08-48, e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, após vista que lhe fora concedida na 2.556ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor e EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator, bem como pelos votos dos Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor e EURÍPEDES SALES, em julgar regulares o procedimento licitatório Pregão Presencial 109/2005 e o Contrato 15/2005.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM que, consoante declaração de voto apresentada, julgou irregulares o pregão presencial e, por arrastamento, o contrato acima mencionado, por entender que tais serviços, por suas características, não poderiam ser licitados sob o enquadramento da referida modalidade licitatória.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de junho de 2011.

EDSON SIMÕES – Presidente.

MAURÍCIO FARIA – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobado: v. TC 72.002.056.08-48.

DECLARAÇÃO DE VOTO englobado apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 72.002.056.08-48.